

CONTRATO Nº 076/PGJ/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SONDA INFOVA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46567.023/0001-83, sediada na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 1.080, Jardim Veraneio, CEP 79.037-100, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Ricardo Scheffer de Figueiredo**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***38166**, expedida pelo Detran/SP, e inscrito no CPF sob o nº ***.290.518-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente do Processo nº 09.2025.00003901-3, vinculado ao Pregão nº 16/PGJ/2025 - Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos especializados de comunicação de dados redundantes nas modalidades terrestres de *intranet* e de *internet* por 5 (cinco) anos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que integram este Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a disponibilidade ininterrupta dos serviços de *intranet* e *internet* contratados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a amortização dos custos de implantação dos equipamentos necessários para prestação dos serviços.

2.1.2. A contratação por período de 5 (cinco) anos está baseada na necessidade contínua dos serviços prestados. Pesa ainda que vislumbrando o prazo de cinco anos e dentro do escopo da nova lei podendo ser renovada por até um decênio, é concedido maior prazo para amortização dos custos de instalação e infraestrutura pela vigência contratual, desdobrando em economia em escala e sendo mais vantajosa que a contratação pelo período de doze meses. Outrossim, a implantação da estrutura necessária para prestação dos serviços, demanda tempo, sendo

RSF

contraproducente a troca recorrente de prestadora de serviço de *links*, o que poderia levar a redução da disponibilidade dos serviços prestados à sociedade pelas promotorias e procuradorias de justiça.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Requisitos da solução

3.2. **ITEM 1 – Conexão dedicada conectada à Internet com alta disponibilidade, capacidade de tráfego, confiabilidade e proteção anti-DDoS.**

3.2.1. O *link* de Internet deverá atender o MPMS com taxa de transmissão simétrica de 1Gbps com proteção anti-DDoS, com possibilidade de incremento de velocidade em caso de aumento de demanda e observada a viabilidade técnica;

3.3. **ITEM 2 – Link MPLS ou similar com velocidade mínima de 8Mbps.**

3.3.1. Deverá garantir velocidade mínima de 8Mbps (Oito Megabits por segundo) para *download* e 8Mbps (Oito Megabits por segundo) para *upload*, com possibilidade de incremento de velocidade em caso de aumento de demanda e observada a viabilidade técnica;

3.4. **ITEM 3 – Link MPLS ou similar com velocidade mínima de 16Mbps.**

3.4.1. Deverá garantir velocidade mínima de 16Mbps (Dezesseis Megabits por segundo) para *download* e 16Mbps (Dezesseis Megabits por segundo) para *upload*, com possibilidade de incremento de velocidade em caso de aumento de demanda e observada a viabilidade técnica;

3.5. **ITEM 4 – Link MPLS ou similar com velocidade mínima de 30Mbps.**

3.5.1. Deverá garantir velocidade mínima de 30Mbps (Trinta Megabits por segundo) para *download* e 30Mbps (Trinta Megabits por segundo) para *upload*, com possibilidade de incremento de velocidade em caso de aumento de demanda e observada a viabilidade técnica;

3.6. **ITEM 5 – Link MPLS ou similar com velocidade mínima de 50Mbps.**

3.6.1. Deverá garantir velocidade mínima de 50Mbps (Cinquenta Megabits por segundo) para *download* e 50Mbps (Cinquenta Megabits por segundo) para *upload*, com possibilidade de incremento de velocidade em caso de aumento de demanda e observada a viabilidade técnica;

3.7. **ITEM 6 – Link MPLS ou similar com velocidade mínima de 100Mbps.**

3.7.1. Deverá garantir velocidade mínima de 100Mbps (Cem Megabits por segundo) para *download* e 100Mbps (Cem Megabits por segundo) para *upload*, com possibilidade de incremento de velocidade em caso de aumento de demanda e observada a viabilidade técnica;

3.8. **ITEM 7 – Link MPLS ou similar com velocidade mínima de 1Gbps.**

3.8.1. Deverá garantir velocidade mínima de 1Gbps (Um Gigabit por segundo) para *download* e 1Gbps (Um Gigabit por segundo) para *upload*, com possibilidade de incremento de velocidade em caso de aumento de demanda e observada a viabilidade técnica;

3.9. **ITEM 8 – Link MAN com velocidade mínima de 100Mbps**

3.9.1. Deverá garantir velocidade mínima de 100Mbps (Cem Megabit por segundo) para *download* e 100Mbps (Cem Megabit por segundo) para *upload*, com possibilidade de incremento de velocidade em caso de aumento de demanda e observada a viabilidade técnica;

3.10. **ITEM 9 – Link MAN com velocidade mínima de 1Gbps**

3.10.1. Deverá garantir velocidade mínima de 1Gbps (Um Gigabit por

RSF

segundo) para *download* e 1Gbps (Um *Gigabit* por segundo) para *upload*, com possibilidade de incremento de velocidade em caso de aumento de demanda e observada a viabilidade técnica;

3.11. ITEM 10 – Link MAN com velocidade mínima de 10Gbps

3.11.1. Deverá garantir velocidade mínima de 10Gbps (Dez *Gigabit* por segundo) para *download* e 1Gbps (Um *Gigabit* por segundo) para *upload*, com possibilidade de incremento de velocidade em caso de aumento de demanda e observada a viabilidade técnica;

3.12. Características Gerais

3.12.1. As características gerais estão listadas no Anexo I-A Especificações Técnicas Detalhadas do Termo de Referência;

3.13. Características Específicas

3.13.1. As características específicas estão listadas no Anexo I-A Especificações Técnicas Detalhadas do Termo de Referência;

3.14. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

3.14.1. Os níveis mínimos de serviço estão listados no Anexo I-A Especificações Técnicas Detalhadas do Termo de Referência;

3.15. Demais requisitos

3.15.1. Manutenção:

3.15.1.1. A solução deverá contar com suporte e garantia do fornecedor, para resolução de problemas, via telefone (0800), e-mail ou a qualquer hora pela *Internet*, o atendimento deverá ser realizado por, no mínimo, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia. O serviço deverá garantir disponibilidade mínima coerente com a localidade.

3.15.1.2. Poderá eventualmente haver mudança de endereços, bandas e classes das unidades do Contratante, assim como a adição de novas unidades no projeto. No caso de mudança de endereço e a adição de novas unidades, a Contratada deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento.

3.15.1.3. Os testes de conectividade serão realizados pelas equipes técnicas do contratante e da contratada sendo admitida a participação remota das equipes envolvidas.

3.15.2. Temporal

3.15.2.1. O *link* de *internet* deverá ser ativado em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo o prazo ser renegociado desde que justificado e aprovado pelo Contratante.

3.15.2.2. Os *links* MPLS ou similares deverão ser ativados em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo o prazo ser renegociado desde que justificado e aprovado pelo Contratante, desde que haja viabilidade técnica.

3.15.2.3. As solicitações de aumento de banda deverão ser atendidas num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para atendimento das solicitações de alteração de velocidade do circuito, este prazo poderá ser acrescido de 30 (trinta) dias quando houver necessidade de alterações na composição dos acessos (acréscimo de *hardware*, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos *hardwares*).

3.15.2.4. No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a CONTRATADA se

RSF

compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica.

3.15.2.5. A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

AÇÃO	PRAZO
Reunião de alinhamento de expectativas	Até 10 dias corridos após a assinatura do contrato
Apresentação de preposto comercial e preposto técnico designado à CONTRATANTE	Até 10 dias corridos após a assinatura do contrato
Ativação do link de internet e links MPLS	Até 60 dias corridos contados da emissão da ordem de serviço, podendo o prazo ser renegociado desde que justificado e aprovado pelo CONTRATANTE
Solicitações de aumento de banda	30 dias corridos, podendo ser acrescido de mais 30 dias corridos quando houver necessidade de alteração na composição dos acessos.
Mudança de endereço dentro do mesmo município	45 dias corridos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços pelo CONTRATANTE	Até 7 dias úteis após o início dos serviços
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE	Até 5 dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

3.15.3. Segurança

3.15.3.1. A Contratada se obriga a tratar como informações sigilosas e privadas do MPMS quaisquer informações sobre dados, administração, controle do uso, relatórios, segredo confidencial, processos, fórmulas, fluxogramas, diagramas lógicos relacionados à prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar informações a terceiros;

3.15.3.2. O acesso aos equipamentos no interior dos prédios do MPMS deverá ser acompanhado de servidor público e somente realizado por técnicos da empresa prestadora de serviço ou de terceirizada autorizada devidamente identificados.

3.15.3.3. Os dados obtidos direta ou indiretamente pelos técnicos da prestadora de serviços não poderão ser repassados a terceiros sem consentimento do Contratante.

3.15.3.4. As aplicações voltadas aos administradores poderão utilizar os idiomas português do Brasil ou inglês.

3.15.4. Garantia e Manutenção

3.15.4.1. Deverá prestar garantia e suporte por pelo menos 60 (sessenta) meses, via telefone para abertura de chamados. No regime de atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana e 365 dias por ano (24x07x365);

RSF

- 3.15.4.2. Deverá atender ao nível de disponibilidade definido.
- 3.15.4.3. Deverá contar com serviço de gerenciamento proativo;
- 3.15.4.4. A abertura de chamados através de número gratuito e deverá ser realizada em português;
- 3.15.4.5. A abertura de chamados através de e-mail deverá ser respondida com o número do chamado dentro de no máximo 10 minutos;
- 3.15.4.6. A manutenção, quando necessária, deverá ser realizada no local, por técnico devidamente identificado e acompanhado por um servidor da localidade.
- 3.15.4.7. A garantia equivale ao período de duração do contrato, correspondente a até 60 (sessenta) meses, contados a partir da efetiva aceitação dos produtos e serviços, sendo renovado anualmente a critério da Administração nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade/Impactos Ambientais

4.1.1. Os serviços prestados pela Contratada não se enquadram como criadores de impacto relevante ao meio ambiente, não havendo a necessidade de definição de critérios de sustentabilidade.

4.1.2. As aplicações voltadas aos administradores poderão utilizar os idiomas português do Brasil ou inglês.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Será permitida a subcontratação somente para o lote 2 limitada a 20% da infraestrutura de pontos de acesso à rede, sendo obrigatório 80% de rede própria.

4.2.2. Nas localidades onde não possuir rede própria, a CONTRATADA poderá subcontratar o(s) serviço(s) de MPLS ou similares, desde que utilize infraestrutura física distinta da utilizada pela operadora BR Digital e suas subcontratadas, conforme lista do ANEXO VI do Termo de Referência.

4.3. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, contendo, obrigatoriamente, o nome da empresa ou profissional a ser subcontratado, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados;

4.3.1. Os serviços a serem realizados pela subcontratada somente poderão ser iniciados após a aprovação do Contratante.

4.3.2. Caso a parcela a ser subcontratada envolva serviços que exijam responsabilidade técnica, esta somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com comprovação de qualificação técnica que atenda ao exigido no edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar;

4.3.3. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, e somente para aquelas parcelas que não sejam a de maior relevância do objeto.

4.3.4. O gerenciamento dos enlaces, bem como a elaboração do relatório de acompanhamento, relatório gerencial e relatório de análise de causa raiz caberá exclusivamente à CONTRATADA.

4.3.5. Na hipótese de subcontratação, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

RSF

parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.6. A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Contratante.

4.3.7. Para a análise da subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, regularidade fiscal e trabalhista.

4.3.8. Para a efetivação da subcontratação a Contratada deverá apresentar, perante o MPMS, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada.

4.3.9. O vínculo poderá ser comprovado por Contrato de prestação de serviços.

4.3.10. A Contratada responsabiliza-se pela padronização compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.3.11. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante o Contratante totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade.

4.3.12. A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre o Contratante e a subcontratada.

4.4. Da Garantia da Contratação

4.4.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, a contratada procederá a garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.4.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, referente ao respectivo lote.

4.4.3. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.4. O seguro-garantia deverá ser prestado em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

4.4.4.1. Em caso de não apresentação da garantia no prazo fixado, a licitante estará sujeita a sanções administrativas.

4.4.5. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada, complementada ou renovada, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo

RSF

aditivo/apostilamento.

4.4.6. A caução em dinheiro será depositada em Instituição Financeira Idônea, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para os fins a que se destina, em conta específica no Banco do Brasil em favor do Contratante, com correção monetária, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

4.4.7. Os títulos da dívida pública deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

4.4.8. A fiança-bancária deverá estar vinculada à Instituição Financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

4.4.9. O seguro-garantia deverá ser emitido por pessoa jurídica fiadora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para emissão do referido documento, observada a legislação que rege a matéria, especialmente as disposições da Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, Circular SUSEP nº 577, de 26 de setembro de 2018, e alterações.

4.4.10. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

4.4.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

4.4.10.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

4.4.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

4.4.10.4. Obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

4.4.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 4.4.10.

4.4.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive em decorrência de reforço ou prorrogação da vigência, acarretará a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

4.4.13. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para apresentar a garantia autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do Contrato sem prejuízo de outras sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.14. A garantia somente será considerada liberada ou restituída 3 (três) meses após a finalização da fiel execução do Contrato e será acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato. O prazo de 3 (três) meses acima poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

4.4.15. Quando da liberação ou restituição da garantia, se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.16. Caso o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da

RSF

data em que for notificada.

4.4.17. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

4.4.18. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.

4.4.19. Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo de prorrogação de contrato e/ou acréscimo contratual de valor, inclusive reajustamento, deverá ser prestada garantia proporcional frente ao novo valor, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

4.4.20. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

4.5. Do sigilo e segurança da informação

4.5.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.5.2. A(s) contratada(s) não poderá(ão) divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do Contrato, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.5.3. A fim de garantir-se as condições dos itens supramencionados, a(s) contratada(s) deverá(ão) assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e entregar ao Gestor e/ou Fiscal da contratação antes do início da execução do Contrato.

RSF

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deve:

5.1.1. levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal causado por ataques cibernéticos realizados com sucesso aos seus serviços, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

5.1.2. configurar, de comum acordo com o Contratante, listas de controle de acesso (ACLs), que definirão quais estações de trabalho e quais servidores da rede interna do Contratante terão direito de realizar a monitoração dos ativos de rede;

5.1.3. implementar ACLs que proibam o acesso remoto aos equipamentos da Contratada instalados nas dependências do contratante, exceto para endereços da rede do Contratante e endereços específicos de gerência da rede da Contratada.

5.1.4. encarregar-se das atividades de avaliação, acompanhamento e tratamento de alertas gerados, tomando, de imediato, providências relativas a cada incidente registrado;

5.1.5. monitorar e gerenciar os serviços contratados 24 horas por dia, 07 dias por semana, visando garantir os padrões de desempenho, disponibilidade e

RSF

confiabilidade contratados;

5.1.6. não divulgar, sob qualquer pretexto, as características da solução de rede a ser fornecida ou quaisquer outras informações que venha a ter acesso em função do desempenho das atividades inerentes aos serviços objeto desta contratação;

5.1.7. não poderá, sob nenhum pretexto, empregar em nenhum dos seus equipamentos que atendam o contratante, técnicas de "traffic shapping " e "sniffing " ou similares;

5.2. Dos locais de prestação dos serviços

5.2.1. Os locais de prestação dos serviços estão definidos conforme relação de endereços das localidades do Contratante, conforme anexo II do Termo de Referência.

5.2.2. Para os fins da contratação, as localidades do contratante, detalhadas no anexo II do Termo de Referência, estão classificadas por tipos (N1, N2 ou N3).

5.2.3. Os tipos de localidade têm como objetivo definir o acordo de nível de serviço que a contratada deverá respeitar para cada local, em cada lote;

5.2.4. A classificação de novas localidades que possam surgir durante a execução contratual respeitará o seguinte critério:

5.2.4.1. Lote I: N1

5.2.1.2. Lote II:

5.2.1.2.1. comarcas que possuem número superior a 100 pontos de acesso ou que hospedam o concentrador: N1

5.2.1.2.2. comarcas que possuem número superior a 40 pontos de acesso: N2;

5.2.1.2.3. comarcas que possuem número igual ou inferior a 40 pontos de acesso: N3; 5.2.1.3. Lote III:

5.2.1.3.1. comarcas que possuem número superior a 100 pontos de acesso ou que hospedam o concentrador: N1;

5.2.1.3.2. comarcas que possuem número superior a 40 pontos de acesso: N2;

5.2.5. Há a possibilidade da inclusão de novas localidades, de acordo com o interesse do Contratante, e nesses casos a contratada deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento do serviço de comunicação dedicado na referida localidade;

5.2.6. O valor unitário do serviço a ser considerado será de acordo ao item solicitado pelo Contratante para a respectiva localidade;

5.3. Do cronograma de implantação

5.3.1. A Contratada deverá cumprir os eventos descritos nas tabelas a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam. Os tempos considerados nas tabelas a seguir são contados em dias corridos.

5.3.2. Cronograma de implantação dos itens do lote I:

Marco	Prazo	Evento MPMS	Responsável
	Mo	Assinatura do contrato	MPMS e CONTRATADA
I	Até 5 dias corridos após assinatura do contrato	Reunião inicial do projeto	MPMS e CONTRATADA
II	Até 5 dias corridos após o Marco I	Apresentação do detalhamento técnico	CONTRATADA

RSF

III	Até 5 dias corridos após Marco II	Apresentação do detalhamento técnico	MPMS
IV	Até 60 dias corridos após o Marco III	Implantação Inicial - Instalação, configuração e teste de aceitação para cada item	CONTRATADA
	M1	Ateste provisório para cada item	MPMS
V	Até 10 dias corridos após o Marco M1	Período de Funcionamento Experimental - PFE	CONTRATADA e MPMS
	M2	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	MPMS

* Caso algum dos marcos seja prorrogado, consideram-se prorrogados os marcos posteriores.

5.3.3. Cronograma de implantação dos itens do lote II:

Marc o	Prazo	Evento MPMS	Responsável
	M0	Assinatura do contrato	MPMS e CONTRATADA
I	Até 5 dias corridos após assinatura do contrato	Reunião inicial do projeto	MPMS e CONTRATADA
II	Até 5 dias corridos após o Marco I	Apresentação do detalhamento técnico	CONTRATADA
III	Até 5 dias corridos após Marco II	Apresentação do detalhamento técnico	MPMS
IV	Até 60 dias corridos após o Marco III	Implantação Inicial - Instalação, configuração e teste de aceitação para todos os itens	CONTRATADA
	M1	Ateste provisório para todos os itens	MPMS
V	Até 10 dias corridos após o Marco M1	Período de Funcionamento Experimental - PFE	CONTRATADA e MPMS
	M2	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após o PFE	MPMS

* Caso algum dos marcos seja prorrogado, consideram-se prorrogados os marcos posteriores.

5.3.4. Cronograma de implantação dos itens do lote III:

Marco	Prazo	Evento MPMS	Responsável
	M0	Assinatura do contrato	MPMS e CONTRATADA
I	Até 5 dias corridos após assinatura do contrato	Reunião inicial do projeto	MPMS e CONTRATADA
II	Até 5 dias corridos após o Marco I	Apresentação do detalhamento técnico	CONTRATADA
III	Até 5 dias corridos após Marco II	Apresentação do detalhamento técnico	MPMS
IV	Até 60 dias corridos após o Marco III	Implantação Inicial - Instalação, configuração e teste de aceitação para todos os itens	CONTRATADA
	M1	Ateste provisório para todos os	MPMS <i>RSF</i>

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio - 79.031-907 - Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 - www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 13/11/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00003901-3 e o código 23185F-5.

fls. 4043

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO em 18/11/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00003901-3 e o código 2333937.

fls. 4166

		itens	
V	Até 10 dias corridos após o Marco M1	Período de Funcionamento Experimental - PFE	CONTRATADA e MPMS
M2		Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após o PFE	MPMS

* Caso algum dos marcos seja prorrogado, consideram-se prorrogados os marcos posteriores.

5.4. Requisitos obrigatórios para a implantação inicial dos serviços de cada lote:

5.4.1. Após a assinatura do Contrato, deverá ser elaborado um plano de implantação inicial dos serviços, que deverá conter no mínimo:

5.4.1.1. Cronograma detalhado de implantação (por localidade);

5.4.1.2. Descrição detalhada do roteamento para operação normal da rede;

5.4.1.3. Cronograma das interrupções necessárias que possam resultar em indisponibilidade da rede para os usuários.

5.4.2. Na reunião inicial do projeto serão tratados os seguintes aspectos:

5.4.2.1. Ratificação ou retificação por parte do contratante das quantidades para ativação inicial dos itens referentes aos *links*;

5.4.2.2. Topologia da rede;

5.4.2.3. Priorização e paralelização de atividades centrais do projeto a ser entregue;

5.4.2.4. Nomeação dos prepostos e equipe técnica da Contratada;

5.4.2.5. Apresentação da equipe de fiscalização do Contratante.

5.4.3. O detalhamento técnico deverá conter, no mínimo, o plano de implantação dos serviços, cujo escopo deverá contemplar todos os itens ratificados para ativação inicial pelo Contratante na reunião inicial do projeto.

5.4.4. Será constituída uma Equipe de Implantação por representantes do Contratante, a qual será responsável pela aprovação e gerenciamento da execução do detalhamento técnico;

5.4.5. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pelo Contratante (Equipe de Implantação), do detalhamento técnico;

5.4.6. Caso o detalhamento técnico não seja aprovado pela Equipe de Implantação, a contratada deverá corrigi-lo e reapresentá-lo em no máximo 5 (cinco) dias corridos após a comunicação de sua rejeição;

5.4.7. O aceite provisório e definitivo dos *links* de comunicação do lote 2 será dado somente de forma global, ou seja, somente após a instalação completa de todos os itens do lote;

5.4.8. Para efeitos de aceite dos itens, a Contratada deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aceitação do funcionamento dos itens, conforme subitem 5.5 - Dos testes de aceitação. Eventuais falhas recorrentes na fase de testes serão consideradas atraso;

5.4.9. A Contratada deverá documentar, em forma de relatório, todos os testes realizados e anexar ao detalhamento técnico, com todas as atualizações efetuadas durante a sua implantação. Este relatório deverá ser enviado formalmente ao Contratante;

5.4.10. A Contratada deverá encaminhar semanalmente por *e-mail* ao Departamento de Tecnologia e Infraestrutura, cronograma atualizado com o andamento de todas as atividades referentes à implantação dos serviços, constando ao menos a relação de pontos solicitados já ativados e a situação

RSF

dos pontos pendentes, assim como o motivo da pendência;

5.4.11. Vencidos os prazos de entrega e não cumprida a obrigação pactuada, a contratada estará sujeita às sanções cabíveis;

5.4.12. A Contratada deverá realizar a avaliação da execução dos serviços solicitados quanto a desconformidades.

5.5. Dos testes de aceitação

5.5.1. A ativação e o funcionamento dos serviços de comunicação serão validados, para cada enlace, mediante a execução de procedimento de testes de aceitação realizados pela Contratada com acompanhamento do Contratante;

5.5.2. Novos testes deverão ser realizados conforme alteração no enlace ou mediante solicitação do Contratante;

5.5.3. Quanto ao servidor de medições:

5.5.3.1. O servidor de medições para indicador de velocidade e latência dos links de Internet deverá ser uma das seguintes opções:

5.5.3.1.1. Servidor oficial homologado pela Anatel;

5.5.3.1.2. Servidor definido e implementado pelo contratante, localizado na borda da Rede MPMS no prédio da PGJ em Campo Grande (realizando os devidos ajustes de indicadores e métricas que ocorram dentro da Rede MPMS), para links instalados fora das dependências da Procuradoria-Geral de Justiça;

5.5.3.2. O servidor de medições para indicador de velocidade e latência dos links de intranet e MPLS deverá ser uma das seguintes opções:

5.5.3.2.1. Servidores definidos e implementados pelo MPMS, localizados nas duas pontas do enlace em questão;

5.5.3.2.2. Servidores definidos e implementados pela Contratada, localizados nas duas pontas do enlace em questão;

5.5.4. A contratada deverá emitir um relatório dos testes realizados no qual deve constar evidências de funcionamento do *link*, conforme estabelece o subitem 5.5.5 e os dados dos responsáveis técnicos da contratada e dos servidores do contratante designados para acompanharem os testes;

5.5.5. Deverão constar no relatório, para cada *link* ativado, no mínimo as seguintes informações:

5.5.5.1. Validação do acesso à Internet, somente para os *links* do tipo *Internet* ;

5.5.5.2. Aferição da velocidade do link, tanto para *download* como *upload* , perdas de pacotes e latência;

5.5.5.3. Resultado da validação de acesso, realizada pelo Contratante, através das credenciais fornecidas pela Contratada, se compatível com a tecnologia e topologia utilizada;

5.5.5.4. Verificação de conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência e anexos.

5.5.6. Os relatórios dos testes de aceitação deverão ser enviados ao Contratante em até 2 (dois) dias úteis após sua realização, para fins de aprovação e prosseguimento do recebimento provisório, conforme estabelecido no subitem 8.3. – Do Recebimento;

5.5.7. Caso o Contratante verifique que os resultados dos testes estejam fora dos limites definidos nos níveis mínimos para o serviço, cientificará a contratada para realizar as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação. caberá ao

RSF

Contratante dar o aceite para solução apresentada para o problema.

5.5.8. É de inteira responsabilidade da Contratada o ônus da instalação, adequação, atualização, ativação, desativação com o fornecimento de quaisquer outros equipamentos, cabos, adaptadores e *softwares*, necessários ao efetivo funcionamento da solução, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento.

5.6. Da alteração de endereço

5.6.1. Após a instalação inicial, as solicitações de alteração de endereço dos enlaces contratados, dar-se-ão por solicitação formal do Contratante, a partir da emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência;

5.6.2. Os prazos máximos para a realização das alterações de endereço variam de acordo com cada lote, estão descritos no indicador nº 08 de cada caderno de métricas, e serão contados a partir da data da solicitação;

5.6.2.1. Os prazos máximos indicados no tópico anterior poderão ser prorrogados em até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação prévia e justificativa da Contratada realizada em até 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo;

5.6.3. Caberá ao contratante, de modo justificado, acolher ou não o pedido de prorrogação.

5.6.4. Em situações de mudança de endereço, o enlace antigo somente poderá ser desativado quando o novo já estiver operacional, mediante validação prévia do contratante conforme especificado nos testes de aceitação – subitem 5.5.

5.6.5. Vencido o prazo para alteração de endereço e da prorrogação e não cumprida a obrigação, a contratada estará sujeita às sanções cabíveis.

5.7. Da alteração de velocidade

5.7.1. Após a instalação inicial, as solicitações de alteração de velocidade (taxa de transmissão) dos enlaces contratados, dar-se-ão por solicitação formal do Contratante, a partir da emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência;

5.7.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de tipo de *link* (*upgrade* ou *downgrade*) para uma localidade, a fim de atender as novas necessidades;

5.7.3. Os prazos máximos para a realização das alterações de velocidade variam de acordo com cada lote, estão descritos no indicador nº 07 de cada caderno de métricas, e serão contados a partir da data de solicitação;

5.7.3.1. O prazo máximo para alteração de velocidade poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias corridos, mediante solicitação prévia e justificativa da Contratada realizada durante o prazo para alteração de velocidade, desde que aceita pelo Contratante;

5.7.3.2. Caberá ao Contratante, de modo justificado, acolher ou não o pedido de prorrogação.

5.7.4. Caso necessário, a Contratada deverá realizar a substituição dos equipamentos para adequação à velocidade do *link* sem ônus para o Contratante;

5.7.5. O Contratante validará as alterações de velocidades solicitadas, conforme testes de aceitação especificados no item 5.5 – Dos Testes de Aceitação;

RSF

5.7.6. Recebido o relatório com testes de aceitação, a Contratada realizará o recebimento do serviço conforme o subitem 8.3. – Do Recebimento;

5.7.7. O faturamento somente poderá refletir o valor da nova velocidade após validação realizada pelo Contratante.

5.8. Da desativação

5.8.1. O Contratante poderá solicitar a desativação dos serviços de comunicação dedicado a qualquer momento, mediante solicitação formal do Contratante à Contratada;

5.8.2. A partir da data de recebimento da solicitação de desativação, o serviço deixará de ser faturado, salvo se na solicitação estiver estipulada data futura para a desativação;

5.8.3. Os relatórios gerenciais descritos no Anexo I do Termo de Referência devem permanecer disponíveis por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a desativação do enlace de comunicação;

5.8.4. Após a desativação do serviço, todos os equipamentos da Contratada deverão ser retirados em até 90 (noventa) dias corridos, caso estes não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os equipamentos serão incorporados de forma definitiva ao patrimônio do Contratante;

5.8.5. Não serão devidos quaisquer valores adicionais referentes a desativação dos serviços.

5.9. Da garantia, suporte e manutenção

5.9.1. Deverá ser disponibilizado ao Contratante o suporte técnico do fabricante em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano), a contar do recebimento definitivo, nos seguintes prazos:

5.9.2. Para os itens que integram o objeto desta contratação, durante o período de vigência da garantia a Contratada deverá, sem ônus adicional:

5.9.2.1. Prestar serviços de manutenção corretiva;

5.9.2.2. Durante a vigência do Contrato, deverão ser fornecidos gratuitamente: correções, novas versões, releases ou atualizações mais recentes comercialmente disponíveis dos produtos e suporte técnico remoto;

5.9.2.3. Os serviços e a assistência remota poderão ocorrer (quando assim for solicitado ou permitido pelo Contratante) para a resolução de problemas e atualizações comuns de manutenção e para assistência técnica, quando disponível e com a devida autorização do Contratante, na qual os técnicos da Contratada poderão se conectar ao equipamento através de uma conexão segura para solucionar os problemas.

5.9.2.4. Os serviços de suporte serão solicitados mediante a abertura de chamado do Contratante, em português, via chamada telefônica local, chamada telefônica gratuita (0800), e-mail, ou site web à fabricante/contratada.

5.9.2.5. O número telefônico e o site web deverão ser informados pela fabricante/contratada, que fica comprometida a informar previamente qualquer alteração deles;

5.9.2.6. Durante o período de vigência do suporte técnico a fabricante/contratada deverá fornecer as atualizações e correções do conjunto de softwares por ele cobertos (updates, upgrades e releases), bem como a documentação correspondente, sem ônus ao Contratante.

RSF

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 9.1, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

6.2. Indicar um preposto para o Contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este órgão.

6.3. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

6.4. Deverá fornecer os serviços de implantação dos enlaces e gerência, e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, definidas em Especificações Técnicas do Termo de Referência;

6.5. Cumprir às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais despesas com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

6.6. Sanar quaisquer irregularidades observadas pelo contratante, de acordo com o Contrato, com o Termo de Referência e Anexos;

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente;

6.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

6.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.10. Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

6.11. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

6.12. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos, receber demandas e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

6.13. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

6.14. Manter válidos, durante o período de vigência do Contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;

6.15. Informar, oficialmente ao CONTRATANTE, quaisquer irregularidades

RSF

que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;

6.16. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

6.17. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;

6.18. Substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem atribuídas;

6.19. Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento de notificação específica, de qualquer profissional atuando no contexto do Contrato que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;

6.20. Manter limpos e organizados os locais de prestação de serviço, devendo a CONTRATADA, após a conclusão, promover a retirada de todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de forma a manter-se a área livre de detritos provenientes da execução dos serviços.

6.21. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

6.22. A CONTRATADA deverá atender aos indicadores e Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos em instrumento específico.

6.23. Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições exigidas no Contrato e no Termo de Referência.

6.24. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao MPMS no exercício das obrigações contratuais.

6.25. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

6.26. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.27. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.28. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.

RSF

6.29. Deverá primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas técnicas e de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações.

6.30. Executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo CONTRATANTE dentro do prazo contratado, atendendo aos padrões de qualidade exigidos;

6.31. Elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços atendendo aos requisitos definidos em instrumento específico;

6.32. Responsabilizar-se por solicitar o credenciamento e descredenciamento de acesso físico e/ou lógico às dependências do CONTRATANTE bem como assumir quaisquer prejuízos porventura causados por seus profissionais;

6.33. Estimar todos os custos dos objetos da contratação, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas.

6.34. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

6.35. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CONTRATANTE.

6.36. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.37. Comunicar à Administração por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação no prazo previsto, com a devida justificativa.

6.38. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

6.39. Todos os profissionais, porventura alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido nesta licitação, deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista.

6.40. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.41. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

6.42. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do MPMS.

6.43. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de contrato;

RSF

6.44. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização dos serviços de instalação dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

6.45. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência e seus Anexos;

6.46. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.47. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.48. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.49. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

6.50. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.51. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de lei.

6.52. Assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, descrito no subitem 4.5.3 deste Contrato;

6.53. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, deverá ser assinado e entregue ao Gestor e/ou Fiscal da contratação antes do início da execução do Contrato.

6.54. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

6.55. A CONTRATADA se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

6.56. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a CONTRATADA no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

6.57. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.58. Observar a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – que dispõe sobre o tratamento de dados

RSF

pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

6.59. A Contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 9.1;

7.1.1. A reunião de alinhamento, a critério do Contratante, poderá ser substituída por outros meios que permitam o levantamento das informações necessárias ao início da execução contratual.

7.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o serviço a ser contratado, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão da contratação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.5. Vistoriar o cumprimento do que foi proposto na descrição do serviço ofertado.

7.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação.

7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a prestação dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

7.9. Permitir acesso dos prestadores de serviço da CONTRATADA às suas dependências, aos equipamentos, *softwares* e sistemas de informação para a execução dos serviços contratados;

7.10. Efetuar o pagamento das parcelas devidas pela execução dos serviços, desde que cumpridas as formalidades e exigências do Contrato;

7.11. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.12. Aplicar as penalidades cabíveis.

RSF

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O custo anual da contratação é de **R\$ 677.998,68 (seiscentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)** ;

8.2. O valor total da contratação pelo período de 5 (cinco) anos é de **R\$ 3.389.993,40 (três milhões trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)** ;

8.3. Do recebimento do objeto:

8.3.1. A aceitação ocorrerá em duas fases: provisória e definitivamente;

8.3.2. Aceite Provisório: O aceite será efetuado quando os itens estiverem operando adequadamente;

8.3.3. A aceitação dos serviços dar-se-á em até em até 05 (cinco) dias úteis após a realização com sucesso dos testes de aceitação e aprovação do relatório, com a observação, pelo Contratante, da normalidade no provimento dos serviços destes itens;

8.3.4. Caso haja rejeição na aceitação dos serviços das localidades, o Contratante poderá solicitar a suspensão das migrações/implantações até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à contratada de protelar a implantação dos demais itens dentro dos prazos definidos;

8.3.5. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), estará liberado o início para o faturamento do *link* contratado;

8.3.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e não será autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

8.3.7. Aceite Definitivo: a aceitação final se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental (PFE), que se inicia com a emissão do Termo de Recebimento Provisório e se encerra após o decurso de um período completo de 10 (dez) dias corridos sem nenhuma ocorrência de erros nos enlaces. A este período sem ocorrência de falhas, denominado "Período no-failures" – PFE;

8.3.8. O PFE será reiniciado sempre que for detectada alguma falha ou incompatibilidade entre os serviços prestados e as especificações técnicas do TR, ou ainda nos testes de conectividade/funcionalidade mencionados, adiando assim a conclusão do PFE por 10 (dez) dias corridos a partir do momento em que a falha/problema/inconsistência seja identificada e formalizada;

8.3.8.1. Se a interrupção tiver sido ocasionada por caso fortuito ou força maior, a CONTRATANTE poderá desconsiderar a interrupção para fins de contagem do PFE, avaliando o caso concreto.

8.3.9. Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pelos fiscais e gestores do contratante, autorizando, a partir de então a emissão das faturas de serviço;

8.3.10. A emissão do TRD não isenta a contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo da vigência do Contrato;

RSF

8.3.11. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estará liberada a emissão da fatura dos serviços.

8.3.12. Após o recebimento inicial, a conformidade mensal dos serviços prestados se dará da seguinte forma:

8.3.12.1. Provisoriamente: pelo(s) responsável(is) pelo seu acompanhamento, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da fatura dos serviços;

8.3.12.2. Definitivamente: pelo gestor e fiscais da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, desde que não haja nenhuma adequação do objeto aos termos contratuais. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.13. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas a análise do Contratante.

8.3.14. A Contratada que não cumprir as condições acima estipuladas poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

RSF

8.8.2.1. Poderão ser solicitadas à contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.8.3. O contratante realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

8.8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Do Pagamento
8.9.1. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente fatura deverão ser apresentadas aos fiscais e gestores do CONTRATANTE, mensalmente, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;

8.9.2. A fatura deverá, para cada lote, ser única para todos os links contratados, baseada no modelo de prévia de faturamento – Anexo V, e deverá englobar os serviços prestados para todo o período (mês). Situações em que haja ativação/alteração de link durante o período de faturamento, deverão estar consolidadas na mesma fatura referente ao período.

8.9.3. Antes da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura, deverá ser apresentado ao Contratante um relatório mensal analítico, conforme modelo de prévia de faturamento do Anexo V, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, contendo os descontos proporcionais relativos ao desempenho da contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no edital e contrato e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados, sob pena de não pagamento da fatura mensal. Este relatório deverá estar em formato compatível com MS Office ordenado por circuito, assim como em gráficos para melhor visualização/análise dos dados pelos gestores do Contrato do Contratante;

8.9.4. Os fiscais e gestores do Contratante disporão de um prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório do item anterior para sua análise e cálculo dos ajustes no pagamento pelo não atendimento das metas dos níveis de serviço estipulados, quando houver;

8.9.5. Havendo discrepância entre as informações do relatório e as informações apuradas pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar

RSF

manifestação com detalhamento ou correção das informações do relatório em até 5 (cinco) dias úteis após manifestação do Contratante.

8.9.6. Contratante e Contratada deverão, de comum acordo em até 5 (cinco) dias úteis após manifestação descrita no subitem 8.9.5, identificar, definir e sanar as causas das divergências.

8.9.7. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços conforme demonstrado no relatório mensal analítico que não sejam de responsabilidade do Contratante, irão gerar descontos na fatura do mês corrente correspondente, acrescido, quando for o caso, das sanções previstas no tópico 11 – Das Sanções;

8.9.8. No período de transição referente ao final do Contrato, que compreende a desinstalação gradual dos circuitos ativos, haverá o pagamento do circuito em funcionamento até que a desinstalação seja solicitada pelo Contratante;

8.9.9. O pagamento referente ao mês de ativação ou desativação de serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial correspondente;

8.9.10. O pagamento referente ao mês em que houver alteração de velocidade (alteração de item contratual) será proporcional ao número de dias do mês comercial em cada item correspondente;

8.9.11. A primeira fatura somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação Total do objeto contratado, e corresponderá à prestação de serviços desde a emissão dos Termos de Recebimento Provisório;

8.9.12. Após a aprovação expressa do Contratante do relatório mensal analítico conforme estabelecido no tópico 8.9.3, a contratada deverá encaminhar a NFE através do endereço de correio eletrônico notas@mpms.mp.br. Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais;

8.9.13. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das NFE/Fatura, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de ordem bancária;

8.9.14. O pagamento também poderá ser realizado por meio de código de barras contido na NFE/Fatura da Contratada.

8.9.15. Ao Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver de acordo com as especificações estipuladas;

8.9.16. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.9.17. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou ainda dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada incorrerá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

8.9.18. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser

RSF

corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "pro rata die".

8.10. Dos ajustes de pagamento

8.10.1. Os ajustes de pagamento (glosas) serão efetuados de acordo com os níveis de serviço descritos no Anexo I – Especificações técnicas do Termo de Referência;

8.10.2. Sem prejuízo dos ajustes de pagamentos previstos no Anexo, incidirão as sanções administrativas previstas em instrumento.

8.11. Níveis mínimos de Serviço:

8.11.1. Conforme Anexo I – Especificações Técnicas do Termo de Referência.

8.12. Do Reajuste

8.12.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), instituído nos termos da Resolução nº 420 e revisado pela Resolução nº 532 de 03/08/2009, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9 CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a assinatura do Contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao serviço objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas;

9.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica;

9.3. Os Fiscais TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E REQUISITANTE responsabilizar-se-ão pela fiscalização da execução do objeto contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme suas respectivas atribuições, utilizando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e a Resolução 102 do CNMP, no que couber, solicitando ao GESTOR, conforme seja necessário, as providências necessárias à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

RSF

9.4. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

10.2. Advertência;

10.3. Multa;

10.4. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

10.5. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

RSF

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.6. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.7. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.9. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

10.10. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

10.11. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

10.12. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

10.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos,

RSF

observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

10.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

10.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

10.17. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.18. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

10.19. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

10.20. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

10.21. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

10.22. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

10.23. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

10.24. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

10.25. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na

RSF

Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0002, Fonte 0150000001, Natureza de Despesa 33904097, nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE005651, de 10.11.2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos do Edital de licitação e à proposta que o originou;

16.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

16.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

RSF

16.4. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

16.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

16.4.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis —repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

16.4.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.4.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.4.5. A Pessoa Jurídica, ao participar do certame, manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo contratante, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

16.5.1. A Pessoa Jurídica, ao participar do certame, se manifesta ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

16.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

16.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

16.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

16.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação

RSF

das sanções administrativas porventura cabíveis;

16.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital/eletrônica).

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

RICARDO SCHEFFER DE
FIGUEIREDO:14429051828

Assinado de forma digital por RICARDO
SCHEFFER DE FIGUEIREDO:14429051828
Dados: 2025.11.18 17:12:50 -03'00'

**SONDA INFOVA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
DE DADOS SPE SA**
Ricardo Scheffer de Figueiredo

Anexo II – Proposta Detalhe - Processo nº 09.2025.00003901-3 - Contrato nº 076/PGJ/2025 - Pregão nº 16/PGJ/2025 -
Eletrônico - UASG - 453860

LOTE II

Lote	Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total 5 anos (R\$)
II	2	Link de Intranet – Li1	Serviço	3.000	137,20	411.600,00
	3	Link de Intranet – Li2	Serviço	180	274,40	49.392,00
	4	Link de Intranet – Li3	Serviço	1.800	514,50	926.100,00
	5	Link de Intranet – Li4	Serviço	1.500	857,50	1.286.250,00
	6	Link de Intranet – Li5	Serviço	480	1.036,02	497.289,60
	7	Link de Intranet – Li6	Serviço	60	3.656,03	219.361,80
Total Lote II						3.389.993,40

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO:14429051828
Assinado de forma digital por RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO:14429051828
Dados: 2025.11.18 17:13:58 -03'00'
SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE SA
Ricardo Scheffer de Figueiredo

**Extrato do Contrato nº 076/PGJ/2025**

Processo nº 09.2025.00003901-3,

Partes:

- 1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- Sonda Infovia Digital do Estado de MS Serviços de Transporte de Dados Spe S.A., representada por Ricardo Scheffer de Figueiredo.

Procedimento licitatório: Pregão nº 16/PGJ/2025 – Eletrônico.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços técnicos especializados de comunicação de dados redundantes nas modalidades terrestres de intranet e de internet por 5 (cinco) anos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor anual: R\$ 677.998,68 (seiscentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE005651, de 10.11.2025.

Vigência: 18.11.2025 até 18.11.2030.

Data de assinatura: 18 de novembro de 2025.

Extrato do Contrato nº 077/PGJ/2025

Processo nº 09.2025.00003901-3,

Partes:

- 1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- Free Way Tecnologia Ltda, representada por Paulo Henrique Sampaio Baldow.

Procedimento licitatório: Pregão nº 16/PGJ/2025 – Eletrônico.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços técnicos especializados de comunicação de dados redundantes nas modalidades terrestres de intranet e de internet por 5 (cinco) anos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor anual: R\$ R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE005652, de 10.11.2025.

Vigência: 17.11.2025 até 17.11.2030.

Data de assinatura: 17 de novembro de 2025.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL****CAMPO GRANDE****Nº MP 08.2025.00131838-2****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A Força-Tarefa de Combate à Violência Doméstica - Lotação VD1, da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima M. F. de A., a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0938070-77.2025.8.12.0001, em que consta como investigado Francisco José de Araújo Neto conforme se transcreve: “Ante o exposto, o Ministério Público Estadual requer o arquivamento destes autos, nos termos do artigo 28, e, com as cautelas do artigo 18, ambos do Código de Processo Penal”.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2025.

IZONILDO GONÇALVES DE ASSUNÇÃO JÚNIOR

Promotor de Justiça